

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP  
CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
(MESTRADO E DOUTORADO)  
**1º SEMESTRE DE 2.019**

**CONTRATADO:**

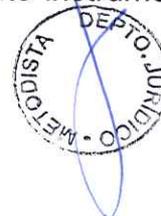
**INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (IMS)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1.º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o n.º 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09640-000, mantenedor da *UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP)*, neste ato representado por seu Diretor Geral – **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**, nos termos estatutários.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01

**DA ADESÃO AO CONTRATO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ao realizar sua pré-matrícula (no caso de candidato/a a aluno/a) ou a renovação de matrícula (no caso de aluno/a) para o **PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2019, em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado)**, na forma estipulada nos parágrafos desta cláusula, o/a candidato a aluno/a, ou o/a aluno/a, doravante denominado/a simplesmente **CONTRATANTE**, identificado/a e qualificado/a no documento mencionado nos referidos parágrafos, **ADERE** ao presente instrumento jurídico, aceitando todos os seus termos e condições.



Parágrafo Primeiro – A pré-matrícula do/a candidato/a a aluno/a se faz mediante o preenchimento e a assinatura do documento *Formulário de Pré-matrícula e Termo de Adesão* e o pagamento do valor correspondente a uma parcela de uma semestralidade do *programa*, fixada pelo **CONTRATADO** para vigorar durante o ano de **2019**, nos termos do Edital correspondente e do estipulado na Cláusula Doze deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – A renovação da matrícula do/a aluno/a se faz mediante o preenchimento e a assinatura do documento *Formulário de Matrícula, Declaração e Termo de Adesão* e o pagamento do valor correspondente a uma parcela de uma semestralidade do *programa*, fixada pelo **CONTRATADO** para vigorar durante o ano de **2019**, nos termos do Edital correspondente e do estipulado na Cláusula Doze deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O programa indicado pelo/a **CONTRATANTE** no *Formulário de Pré-matrícula*, ou no *Formulário de Matrícula, Declaração e Termo de Adesão*, mencionados nos parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula, será designado, doravante, simplesmente “*programa*”.

Parágrafo Quarto - A documentação exigida pelo **CONTRATADO** e entregue pelo/a candidato/a a aluno/a será analisada pela Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação e, na hipótese de irregularidade ou insuficiência que impeça sua pré-matrícula no *programa* escolhido, a pré-matrícula será automaticamente cancelada e o valor que tiver sido pago lhe será devolvido no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data em que lhe for comunicada a irregularidade ou a insuficiência de documentação.

Parágrafo Quinto – Se o pagamento referido nos parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula for efetuado em cheque, a pré-matrícula do/a candidato/a a aluno, ou a renovação de matrícula do/a aluno/a, somente se concretizará com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária, ficando estipulado que a devolução do referido documento, pela instituição bancária na qual ele tiver sido depositado, por qualquer motivo de responsabilidade do/a **CONTRATANTE** ou do emitente do mesmo, desobrigará o **CONTRATADO** de prestar os serviços educacionais objeto deste contrato, salvo se o/a **CONTRATANTE** efetivar a substituição do cheque por dinheiro, no prazo que o **CONTRATADO** estipular e a exclusivo critério deste.

## DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de pré-matrícula, fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I – Pelo/a **CONTRATANTE**, no caso de desistência em se matricular no *programa*, desde que, no prazo máximo de **7 (sete) dias** antes da data prevista no Calendário Acadêmico



para início das atividades do respectivo semestre letivo, comunique sua desistência, por escrito, ao **CONTRATADO**;

II - Pelo **CONTRATADO**, desde que comunique ao/à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **7 (sete) dias** antes da data prevista no Calendário Acadêmico para início das atividades do respectivo semestre letivo, por meio de correio eletrônico (*e - mail*) ou aviso publicado em seu sítio na Internet ([www.metodista.br](http://www.metodista.br)), sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de inscritos suficiente para a formação de turma ou por outro motivo relevante.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput* nesta Cláusula, o **CONTRATADO** devolverá o valor total recebido do/a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da formalização, seja pelo **CONTRATADO**, de sua desistência em oferecer o programa, seja pelo/a **CONTRATANTE**, de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o/a candidato/a a aluno/a será considerado/a, para todos os efeitos legais e acadêmicos, *aluno/a*, devidamente *matriculado/a* no programa, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava e o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

## DO OBJETO

### CLÁUSULA QUARTA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo **CONTRATADO**, aos/às alunos/as matriculados/as em regime regular de qualquer dos programas de Mestrado ou Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) mantidos pelo **CONTRATADO**, durante um semestre letivo, nos termos do edital por meio do qual foram divulgados os referidos programas, conforme dispõe a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Para alunos/as matriculados/as em *regime especial* será aplicado parcialmente o presente contrato, em conformidade com o estipulado no respectivo “Termo Aditivo” a este instrumento, devidamente assinado pelas partes.

## DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA QUINTA

Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados por meio da UMESP, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, nos regimentos, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo/a **CONTRATANTE** na Coordenação



de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimentos, estatuto, atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação da proposta do *programa*, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, estrutura curricular, planos de ensino das disciplinas, cargas horárias das disciplinas e demais atividades, à designação e substituição de professores (inclusive para orientação do/a **CONTRATANTE** quanto ao seu projeto de pesquisa e à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado), à escolha de formas de avaliação do rendimento acadêmico dos/as alunos/as e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações dos órgãos públicos competentes, sem ingerência do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** se obriga à prestação dos serviços e à cessão dos espaços físicos ou virtuais, abaixo especificados, a saber:

- a) Prestação dos serviços educacionais propriamente ditos, compreendendo as aulas e demais atividades acadêmicas, a orientação a ser prestada ao/a **CONTRATANTE** por professor designado, para efeito de elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, e o processo de avaliação da aprendizagem, incluindo a avaliação final da apresentação da dissertação de Mestrado ou da defesa da tese de Doutorado perante a banca examinadora designada e remunerada pelo **CONTRATADO**;
- b) Os registros acadêmicos devidos;
- c) A cessão, para uso do/a **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, dos laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras de seu acervo e outros espaços físicos ou virtuais, necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o estabelecido neste contrato, com os planos de ensino e o Calendário Acadêmico, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, a Proposta do *Programa* e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, ou em horários diferentes daqueles nos quais normalmente as aulas e atividades pedagógicas são realizadas, sempre que isso for necessário para a integralização do número de dias letivos, ou para completar a carga horária de aulas e demais atividades didático-pedagógicas, legalmente exigida.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** poderá deslocar o programa ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.



## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

### CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da formalização da pré-matrícula do/a candidato/a a aluno/a, ou da matrícula do/a aluno/a, no *programa*, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, encerrando-se com a conclusão do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Sétima.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Ressalvado o disposto nos parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Segunda e o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Por pedido de desligamento, ou de trancamento da matrícula, requerido pelo/a **CONTRATANTE** em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação, do **CONTRATADO**;

II – Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar, nos termos do Regimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses do Inciso I desta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** continuará obrigado/a ao pagamento das parcelas da semestralidade vencidas até a data da protocolização de seu requerimento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Inciso II desta Cláusula, o/a **CONTRATANTE** continuará obrigado/a ao pagamento das parcelas da semestralidade vencidas até o mês anterior à data do seu efetivo desligamento do *programa*.

Parágrafo Terceiro – A suspensão de disciplina que for requerida pelo/a **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas no Regulamento do **CONTRATADO**, será possível somente no caso de o/a **CONTRATANTE** estar matriculado em mais de uma disciplina, mas não o/a isentará do pagamento das parcelas da semestralidade pertinentes ao semestre no qual está matriculado/a, nem lhe dará direito a abatimento no valor das parcelas vencidas, nem das vincendas.

## DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATANTE

### CLÁUSULA OITAVA

Ressalvada a hipótese de exercício do direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, que se regerá pelas regras definidas na referida cláusula, se o/a **CONTRATANTE** resolver desistir do *programa*, deverá requerer seu desligamento do mesmo, na forma estabelecida no Inciso I da Cláusula Sétima, sob pena de, não o



fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas da semestralidade que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até que formalize o mencionado desligamento.

### CLÁUSULA NONA

Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, a cada novo semestre letivo o/a **CONTRATANTE** deverá renovar sua matrícula no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado/a desistente e perder o direito à vaga no *programa*.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação da matrícula se procede por meio do preenchimento, da assinatura e da protocolização do *Formulário de Matrícula, Declaração e Termo de Adesão*, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade, pertinente ao novo semestre letivo.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento for efetuado em cheque, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro - Caso o/a **CONTRATANTE** não possa ou não se interesse em se matricular no período semestral subsequente, deverá requerer o trancamento da matrícula para o referido período, mediante requerimento protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, em conformidade com os artigos 50, 51 e 52 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do **CONTRATADO**, hipótese em que não será devido nenhum pagamento enquanto a matrícula estiver trancada; não sendo renovada a matrícula, nem requerido o trancamento para o período semestral subsequente, no prazo devido, o/a **CONTRATANTE** será considerado/a desistente e perderá o direito à vaga.

Parágrafo Quarto – O/A **CONTRATANTE** poderá trancar sua matrícula no decorrer do período semestral, mediante requerimento protocolizado na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação do **CONTRATADO**, hipótese em que não serão devidos os pagamentos das parcelas da semestralidade pertinentes ao referido período letivo, que se vencerão a partir da data da protocolização do mencionado requerimento, e enquanto a matrícula permanecer trancada.

### CLÁUSULA DEZ

O/a **CONTRATANTE** se obriga a informar ao **CONTRATADO**, imediatamente após tal fato ocorrer, a alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e - mail); não cumprida tempestivamente essa obrigação, o/a **CONTRATANTE** não poderá alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidas pelo **CONTRATADO** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.



## CLÁUSULA ONZE

O/A **CONTRATANTE** se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados, por dolo ou culpa, ao **CONTRATADO**, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do **CONTRATADO**, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

## DO PREÇO DOS SERVIÇOS

## CLÁUSULA DOZE

O preço fixado para o programa escolhido pelo/a **CONTRATANTE** será aquele que consta no Edital mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em conformidade com o estipulado a seguir:

I – O preço fixado para a totalidade do *programa*, conforme consta no Edital acima referido, será dividido em 4 (quatro) semestralidades, no caso dos programas de Mestrado, e em 8 (oito) semestralidades, no caso dos programas de Doutorado, correspondentes aos prazos estipulados para a conclusão dos referidos programas, quais sejam, 4 (quatro) períodos semestrais totalizando 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e 8 (oito) períodos semestrais totalizando 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado, sendo que, exclusivamente para os programas de doutorado, será isento do pagamento das parcelas das **2 (duas) últimas semestralidades** o aluno que conseguir, no prazo de até **36 (trinta e seis) meses**, concluir o *programa*, cumprir todos os seus requisitos acadêmicos e obter aprovação, sem nunca ter utilizado durante o *programa* o período de trancamento e desde que não tenha nenhuma pendência financeira com o **CONTRATADO**.

II – Na vigência do contrato pertinente a determinado período semestral, serão devidos pelo/a **CONTRATANTE** os pagamentos das parcelas da semestralidade correspondente ao período de vigência do referido contrato, em conformidade com o estabelecido nos incisos acima;

III – Os valores das semestralidades estão sujeitos a reajuste anual, em conformidade com o disposto na Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001;

IV - Cada semestralidade será dividida em **6 (seis)** parcelas mensais, as quais deverão ser pagas nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Treze;

V – O/A **CONTRATANTE** poderá se inscrever no número de disciplinas ou atividades acadêmicas que quiser, dentre aquelas oferecidas em cada semestre letivo, observado o Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do **CONTRATADO** e desde que não haja incompatibilidade de horários, pagando o valor da semestralidade estipulado para o respectivo semestre, independentemente do número de disciplinas ou atividades acadêmicas em que estiver inscrito e do número de créditos acadêmicos que forem atribuídos a cada uma dessas disciplinas ou atividades, ressalvadas as hipóteses de:



- a) Desligamento do *programa*, por iniciativa do/a **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido no Inciso I, ou por decisão do **CONTRATADO**, em conformidade com o previsto na Inciso II, ambos da Cláusula Sétima, hipóteses em que o/a **CONTRATANTE** deverá pagar as parcelas mencionadas em cada um desses incisos, conforme o caso;
- b) Trancamento de matrícula, hipótese em que /o **CONTRATANTE** estará desobrigado do pagamento das parcelas da semestralidade pertinentes ao período em que a matrícula estiver trancada;
- c) Concessão de bolsas de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos;
- d) Concessão, pelo próprio **CONTRATADO** e a seu exclusivo critério, de bolsa de estudo ou desconto sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas.

VI – Caso o/a **CONTRATANTE** consiga concluir o *programa* antes do prazo estipulado no inciso I desta cláusula, deverá continuar pagando as parcelas da semestralidade que se vencerem posteriormente, até completar as **24 (vinte e quatro)** parcelas pertinentes às **4 (quatro)** semestralidades, no caso do Mestrado, ou as **48 (quarenta e oito)** parcelas pertinentes às **8 (oito)** semestralidades, no caso do Doutorado, hipótese em que o prazo de vigência do contrato relativo ao último **semestre letivo em que o/a CONTRATANTE** estiver matriculado/a se prorrogará automaticamente pelo período necessário à integralização do prazo estipulado no inciso I desta cláusula, no que se refere às obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, de tal forma que o/a **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento das parcelas da(s) semestralidade(s) que faltarem, sujeitas, quanto for o caso, ao reajuste que for devido, na forma do Inciso III desta cláusula, com a ressalva para o caso de aluno/a de doutorado que concluir o programa em até **36 (trinta e seis) meses**, conforme o estipulado no inciso I desta cláusula;

VII – Caso o/a **CONTRATANTE** exceda o prazo estipulado no Inciso I desta cláusula, deverá pagar o valor correspondente a uma parcela da semestralidade estipulada, para cada mês em que continuar matriculado no *programa* além daquele prazo e até o depósito dos exemplares da dissertação ou tese concluída, na Coordenação de Processos Acadêmicos de Pós-Graduação.

**Parágrafo Primeiro** – Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano os valores das semestralidades, vigentes no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** e disponibilizado em seu sítio na Internet ([www.methodista.br](http://www.methodista.br)) no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

**Parágrafo Segundo** – A cada ano, os valores da semestralidade e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior, ficando desde já estipulado que, quando se tratar de *programa* que se inicie no segundo semestre do ano e que não tenha sido oferecido no primeiro semestre do mesmo ano, o preço fixado para tal *programa* será válido somente para esse semestre, sendo certo que o **CONTRATADO** poderá fixar novo valor já com vigência para o primeiro semestre do ano subsequente, desde que demonstre, na



planilha de custos legalmente exigida, variação de seus custos que justifique a fixação de novo valor.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do/a **CONTRATANTE**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsas de estudo parciais ou de descontos, nos termos dos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula e do Parágrafo Quinto da Cláusula Treze.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até a data do vencimento a que se refere, em conformidade com o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Treze.

**Parágrafo Quinto** – No caso de concessão de bolsa de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos ao **CONTRATADO**, o/a **CONTRATANTE** estará desobrigado/a do pagamento das parcelas da semestralidade enquanto a referida bolsa for mantida pelo respectivo concedente, comprometendo-se desde já a pagar as parcelas correspondentes aos meses em que porventura a bolsa tenha sido suspensa.

**Parágrafo Sexto** - O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao/a **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, inclusive em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa estará assegurada durante o prazo estipulado no documento mencionado neste parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;
- b) No caso de concessão de bolsa parcial e excetuados os casos em que essa bolsa parcial tenha sido concedida em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa concedida pelo **CONTRATADO**, deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa anteriormente concedida, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

**Parágrafo Sétimo** – Caso o/a **CONTRATANTE** se matricule, em determinado período semestral, somente em disciplina(s) cujo total de matriculados no respectivo semestre não atinja o número mínimo estipulado pelo **CONTRATADO**, este se reserva o direito de não oferecer essa disciplina no semestre em questão, ficando a critério do/a **CONTRATANTE** aproveitar o valor que já tiver pago, para matricular-se em outra(s) disciplina(s), ou deixar o valor pago em “haver”, para ser utilizado no pagamento de parcela(s) da semestralidade pertinente(s) a período(s) posterior(es).



Parágrafo Oitavo - Este instrumento não compreende o fornecimento dos materiais, nem a prestação dos serviços, abaixo mencionados, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pelo **CONTRATADO**, serão cobrados a parte, a saber:

I – Ingressos, taxas, serviços de transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do plano de ensino da disciplina/atividade acadêmica, bem como quaisquer outras despesas que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo/a **CONTRATANTE**, ainda que tal pesquisa constitua requisito acadêmico para a conclusão do *programa*;

II - Seguros;

III - Roupas apropriadas, exigidas para participação em determinadas aulas e/ou atividades pertinentes a certos *programas*;

IV - Serviços especiais de recuperação, provas substitutivas e aulas de reposição, salvo quando as aulas a serem repostas tenham deixado de ser ministradas na época própria pelo **CONTRATADO**;

V - Emissão de diploma em pergaminho ou papel especial, ou mediante o serviço de calígrafo, garantida ao/à **CONTRATANTE** a emissão, sem custos adicionais, de uma via desse documento mediante a utilização de papel e impressão convencionais;

VI - Emolumentos devidos pelos serviços cartorários que sejam necessários;

VII - Despesas com equipamentos de informática, programas de computador (*softwares*), provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a **CONTRATANTE** ter acesso às informações de seu interesse, ou aos conteúdos programáticos e às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizados pelo **CONTRATADO** por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/à **CONTRATANTE** o acesso a essas informações e aos mencionados conteúdos programáticos e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis nas dependências do **CONTRATADO**, observados os horários e as instruções de uso do(s) referido(s) equipamento(s), divulgados pelo **CONTRATADO**;

VIII - Materiais didáticos, esportivos e de arte, de uso obrigatório individual ou coletivo, bem como instrumental cirúrgico e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando forem os casos;

IX - Apostilas, livros, cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares;

X - Despesas que o/a **CONTRATANTE** tiver para o desenvolvimento e a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, bem como para impressão e encadernação do texto da Dissertação ou Tese, ou para gravação do mencionado texto em mídia eletrônica;

XI - Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do/a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – A ausência do/a **CONTRATANTE** às atividades acadêmicas, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não o/a **exime do**



pagamento das parcelas da semestralidade do semestre em andamento, tendo em vista que sua vaga no respectivo programa e turma será mantida e os custos do **CONTRATADO** não serão reduzidos por sua ausência às atividades escolares

## DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA TREZE

As parcelas da semestralidade deverão ser pagas nos seguintes prazos:

I – No caso de candidatos/as ao ingresso no *programa* escolhido, a primeira parcela será paga na forma estipulada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, e as demais deverão ser pagas no prazo estipulado no Inciso III da presente cláusula;

II – No caso de renovação de matrícula, a primeira parcela da semestralidade deverá ser paga no ato da renovação, como condição para sua concretização, e as demais deverão ser pagas no prazo estipulado no Inciso III desta cláusula;

III – Em ambos os casos mencionados nos incisos I e II desta cláusula, as demais parcelas da semestralidade, a partir da segunda, deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, até o **dia 5 (cinco)** de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto a qualquer estabelecimento bancário, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Caso a pré-matrícula ou a renovação da matrícula seja efetuada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre letivo, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) cujo(s) vencimento(s) já tiver(em) ocorrido, facultado ao **CONTRATADO** a prorrogação do prazo para pagamento dessas parcelas e das vincendas.

Parágrafo Segundo - Caso o/a **CONTRATANTE** não receba no endereço por ele/a indicado, até o primeiro dia do mês do vencimento de determinada parcela da semestralidade, o documento próprio para o respectivo pagamento, deverá procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do **CONTRATADO**, até o dia **05 do mesmo mês**, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para a impontualidade ou a inadimplência no pagamento da mencionada parcela.

Parágrafo Terceiro - A parcela da semestralidade que não for paga até o **dia 05 (cinco) do mês** a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – No caso de renovação de matrícula, se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a referida renovação de matrícula somente se concretizará com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia do seu vencimento a que se refere, a saber:



- a) O **CONTRATADO** concederá um desconto de 1.5% (um e meio por cento) no valor de cada parcela que for paga até o dia **5 (cinco)** do mês a que se refere.
- b) Caso o pagamento seja efetuado após o dia **05 (cinco)**, o **CONTRATANTE** perde, naquele mês, o desconto integral citado nesse mesmo parágrafo.

Parágrafo Sexto – A prática de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a partir do semestre seguinte àquele em que tiverem sido instituídos, a critério do **CONTRATADO**.

## DA IMPONTUALIDADE NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS CLÁUSULA CATORZE

Se a parcela da semestralidade não for paga até o vencimento do mês ao qual se refere, o/a **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

I – 1% (um por cento) a título de juros de mora, *pro rata die* até a data de efetivação do pagamento;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o **CONTRATADO** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, o/a **CONTRATANTE** deverá pagar, ainda, exceto quando beneficiado/a com justiça gratuita, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios a cujo pagamento for condenado/a.

Parágrafo Segundo – No caso de inadimplência no pagamento de qualquer parcela, o **CONTRATADO** poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição do débito de responsabilidade do/a **CONTRATANTE** em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o/a **CONTRATANTE** estará impedido/a de efetivar a renovação da matrícula para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e os artigos 476 e 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

## DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS CLÁUSULA QUINZE

§ Primeiro - Não será devolvido nenhum valor pago pelo/a **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Segunda e na Cláusula



§ Segundo - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a **CONTRATADA** a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente, ou mesmo quando da reabertura de matrícula

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA DEZESSEIS

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a lei e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

## DO FORO

### CLÁUSULA DEZESSETE

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do/a **CONTRATANTE**.

São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR(IMS)**

ROBSON RAMOS DE AGUIAR  
Diretor Geral

